



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo:** 08692109820188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que requer o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM** diante do despacho de fls., que intimou as partes para manifestarem acerca da perícia médica realizada no dia 27/01/2020.

Exa., informa a parte Ré a desnecessidade de realização de nova prova nos autos, e consequentemente a manifestação acerca do laudo pericial produzido no dia 27/01/2020.

Perceba, que em análise de fls. 18487691 pag1/ 18487691/pag2, fora juntado aos autos, o laudo médico pericial produzido pelo Instituto Médico Legal do Estado da Paraíba em 07/06/2018, ou seja, perícia esta realizada muito antes do laudo produzido pelo *i. expert* do juízo, onde foi informado que a parte Autora teve **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE na proporção de 10% (GRAU MÍNIMO), que corresponde ao valor da Indenizável de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, vejamos:

## LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E OCETOLOGIA LEGAL

C: 184018 Laudo nº: 03.01.06.062018.12658

### LAUDO TRAUMATOLÓGICO Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 07/06/2018

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 85-2018 Autoridade Solicitante: Alberto Jorge Diniz e Silva. Nome: LEONARDO BANDEIRA GAMA, 26anos, sexo: masculino Raça/cor: pardo filho(a) de: Severino Gama e de: Maria Bandeira Gama, Estado civil: casado(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Sapé-PB. Profissão: porteiro.

**HISTÓRICO:** Refere que foi vítima de acidente de moto no dia 27.12.2017, por volta das 13:30hs na Av. D. Pedro II.

**DESCRIÇÃO:** O examinado apresenta cicatrizes de 3,5 e 1,5cm na face lateral do joelho esquerdo, área hipocrônica de regeneração da epiderme (4cm) na face anterior do mesmo. A inspeção dinâmica apresenta discreta limitação da flexão final do joelho esquerdo. Em laudo médico datado de 07.06.2018 e assinado pelo Dr. Nilvan da Silva Linhares consta limitação de 10% da flexão do joelho esquerdo.

#### QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DISCRETA (10%) DA FLEXÃO DO JOELHO ESQUERDO.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? NÃO.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? NÃO.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

*Assinatura*  
Dr(a). Francisca Divina Silveira de Melo  
Perito Oficial Médico-Legal  
Mat:078-463-0 CRM 3272/PB

## LAUDO PERICIAL ADMINISTRATIVO:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		<b>Total</b>	<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

**Cumpre ainda informar Exa., que em nenhum momento do processo, a Seguradora Ré requereu a produção de nova prova médica pericial, e manifestou-se acerca do laudo médico pericial produzido pelo IML/PB na própria peça de bloqueio.**

Portanto Exa., é evidente que o autor, por mero inconformismo com o resultado da perícia médica realizada pelo IML/PB, tenta desqualificar um laudo pericial elaborado em pleno atendimento a legislação vigente.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Seguradora Ré, a reconsideração do teor do despacho de fls., que intimou as partes para manifestarem acerca da perícia médica realizada no dia 27/01/2020, haja vista que se mostrou desnecessária a realização da mesma, tendo em vista que o processo já possuía um laudo médico pericial produzido pelo INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório, conforme exposto acima e na peça de bloqueio.

**E QUE DIANTE DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA, REQUER QUE SEJA ACOLHIDA A CONCLUSÃO PERICIAL DO IML/PB REALIZADA EM 07/06/2018, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 22 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**